



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Av. VIII, nº 50 - Bairro carre - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Sala 42

SMSA/COONASF - COORDENADORIA DO NASF
COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 6384/2025-11

Em resposta ao Esclarecimento 04 (doc. [0266707](#)) da PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA S/A. pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.183.359/0001-53

REPOSTAS:

Os produtos entregues deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de validade:

A recomendação mais adequada é adotar o critério de:

- **12 a 24 meses** (dependendo do tipo de apresentação, composição e embalagem).
 - Dietas líquidas → geralmente **12 a 18 meses**.
 - Dietas em pó → **18 a 24 meses**.

✓ 60% a 75% da validade total remanescente no ato da entrega, o que garante segurança, viabilidade, conformidade regulatória e padronização do abastecimento.

É importante destacar que o prazo de validade é definido com base em **estudos de estabilidade** e não pode ser estendido além do comprovadamente seguro.

Portanto não necessidade de alterar o Termo de Referencia.

Santa Luzia, em 17 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Yone Harada, Nutricionista**, em 17/11/2025, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0267232** e o código CRC **F358D2A9**.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ilustríssimo Senhora Pregoeira nome do pregoeiro,

PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA S/A. pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.183.359/0001-53, com endereço na General Potiguara nº 1.428 Curitiba - Paraná, de ora em diante apenas PRODIET, por seu representante legal adiante assinado, vem, tempestivamente por via do presente solicitar esclarecimentos, sustentado pelo princípio da transparência, da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da igualdade, e principalmente, do julgamento objetivo, tem a intenção de: garantir o orçamento correto para todos os itens da proposta de preço; garantir a saúde da equação econômico financeira das partes; evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; garantir a qualidade dos serviços do objeto pela contratada; Identificar o padrão de julgamento da planilha de custo e formação de preço realizado por esta comissão de licitação, e por estes motivos requer atenção na leitura para que as respostas dos esclarecimentos possam ser feitas de forma clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração:

Colocaremos através deste, esclarecimentos para os itens: 01, 02, 03 04, 08 e 15:.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Os produtos entregues deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de validade:

- Produtos com validade superior a 24 meses: deverão apresentar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do prazo de validade restante, contado a partir da data de fabricação;
- Produtos com validade igual ou inferior a 24 meses: deverão apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade restante, contado a partir da data de fabricação;
- **Prazo mínimo absoluto: independentemente dos critérios acima, todos os itens deverão possuir, no mínimo, 18 (dezoito) meses de validade na data da entrega.**

R. General Potiguara,1428
CIC, Curitiba - PR - Brasil
CEP: 81.050-500

Esclarecemos que a publicação concedida pelo Ministério da Saúde publicada em diário oficial DOU através da RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 275, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002 (*) onde dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos. Segundo o Anexo II itens 4.4.1; 4.4.2 e 4.4.3, conforme abaixo:

4.4. CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO:

4.4.1. Existência de controle de qualidade do produto.

4.4.2 Existência de programa de amostragem para análise laboratorial do produto.

4.4.3 Existência de laudo laboratorial atestando o controle de qualidade do produto, assinado pelo técnico da empresa responsável pela análise ou expedido por empresa terceirizada.

As empresas produtoras de alimentos devem analisar os produtos de acordo com suas categorias antes da liberação à comercialização. Cada produto possui processo fabril específico e exige prazo de quarentena condizente/ou adequado para liberação do produto na atividade comercial, sendo desta forma, inviável a entrega com 18 meses conforme solicitado em edital. Solicitamos que seja considerado apenas 60% e 75%.

Para deferimento,

CASSIANE
ZABLONSKY DE
RAMOS:053131739
01

Assinado de forma digital
por CASSIANE ZABLONSKY
DE RAMOS:05313173901
Dados: 2025.11.13 17:20:36
-03'00'

Cassiane Zablonksy de Ramos – Procuradora
RG. 9.549.161-8 - CPF 053.131.739-01

R. General Potiguara,1428
CIC, Curitiba - PR - Brasil
CEP: 81.050-500